

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018-PMLS

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças para máquinas pesadas e ônibus das multimarcas da frota municipal, exclusiva para me e epp.

Edson Carlos Becker
Progreiro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.
Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonera, a PEDIDO a servidora pública municipal Sra. Fernanda Panassolo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.287.917-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.306.0789-82, do cargo de Técnico em Agropecuária, a partir de 05 de julho de 2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de julho de 2018.

Subirrigui
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018-PMNL
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Progreiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 23 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 49/2018-PMNL, cujo objeto é a aquisição de ferragens, serviço de torção, solda e mão de obra, para recuperação/manutenção em peças e componentes de veículos e máquinas e outros da administração municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - PR, 06 de Julho de 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Progreiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018-PMNL
LICITAÇÃO DESERTA - REABERTURA DE PRAZO
Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Progreiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 39/2018-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor, para ministras aulas de violão no PETI Rio Guarani e Espaço Aprender na sede do município, com recursos do SCFV. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - PR, 05 de Julho de 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Progreiro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECISÃO
APROVO sem reservas, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 21/2018 de 09 de abril de 2018.

Considerando as conclusões expostas no citado relatório,
DETERMINO:

- 1. Que seja aplicada MULTA à Empresa ECOOPEL COM. VAREJISTA E ATAC. DE PRODUTOS DE LIMPEZA-ME, pelo descumprimento contratual, da seguinte forma:
a) Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preço.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, sem prejuízo da devolução dos mesmos.
2. Pela cumulação das penas de multa supramencionadas, conforme relatório da comissão, a EMPRESA ECOOPEL COM. VAREJISTA E ATAC. DE PRODUTOS DE LIMPEZA-ME é condenada ao pagamento de R\$ 2.692,08 (Dois mil seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos).
3. Que seja encaminhado a presente decisão ao setor responsável para que se emita Certidão de Dívida Ativa e a consequente guia da multa imposta, sendo, após, encaminhada para a empresa.
4. Não sendo efetuado o pagamento da multa imposta pelo processo administrativo, dentro do prazo estabelecido, que seja enviado ao setor jurídico para a devida cobrança.
5. Publique-se, intime-se e archive-se.

Cumpra-se.
Nova Laranjeiras, em 06 de julho de 2018.

Subirrigui
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 38/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de produtos panificados para coffee break, a ser utilizados em reuniões, palestras, capacitações, conferências, encontros diversos e demais atividades realizadas pelos setores da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatária:
ELIANE APARECIDA DOS SANTOS NETO VERZEZZI 88031241953, com o valor total de R\$ 131.702,80 (Cento e Trinta e Um Mil, Setecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojorao.pr.gov.br

DECRETO Nº 57/2018

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Jogo do Brasil da Copa do Mundo de 2018,

RESOLVE:

- Art. 1º - Ressalvados os serviços inadmissíveis a critério dos Secretários Municipais, será facultado o expediente nas repartições Públicas Municipais no dia 06 de julho de 2018 das 13h00min às 17h00min de 2018.
Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, serviços de saúde, Conselho Tutelar, Casa Lar e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.
Art. 3º - As licitações que estão agendadas para esse dia e horário permanecerão inalteradas.
Art. 4º - Os servidores que trabalharem nos dias e horário do ponto facultativo serão considerados como dia normal de, não sendo devidas horas extras.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 06 de julho de 2018.

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojorao.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO E PROMOÇÃO
Fica retificada, devido a erro de digitação, a data de emissão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 publicado no Jornal Correio do Povo de 05/07/2018, página 2709 pag. 1218.
Onde se lê: Foz do Jordão, 05 de junho de 2018.
Leia-se: Foz do Jordão, 05 de julho de 2018.
Diante do exposto, o progreiro decide prorrogar a abertura da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para coletar, transportar e dar destino final aos resíduos sólidos gerados em um serviço de saúde, através de um empreendimento em conformidade com a Lei 8589/1994 e normas de ABNT, por até 14 (quatorze) dias a partir de 05 de julho de 2018.

RETIFICAÇÃO E PROMOÇÃO
Fica retificada, devido a erro de digitação, a data de emissão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 publicado no Jornal Correio do Povo de 05/07/2018, página 2709 pag. 1218.
Onde se lê: Foz do Jordão, 05 de junho de 2018.
Leia-se: Foz do Jordão, 05 de julho de 2018.
Diante do exposto, o progreiro decide prorrogar a abertura da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a instalação de frotas municipais, por até 14 (quatorze) dias a partir de 05 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 059/2018
Sistema de Registro de Preços (SRP)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, MESAS, CADEIRAS, GERADORES DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, CHUVEIROS, SONDRIÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Tipo: Menor preço por item.
Data da sessão de abertura: 23 de julho de 2018.
Horário: 9h00min.
Local: Sala de reuniões do pago municipal Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Cândoi, CEP 85.140-000, Cândoi/PR.
Informações: telefone (42) 3638-9017 ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser consultados na sede do pago municipal, no endereço supracitado ou no site www.candoi.pr.gov.br.

João Luis Trentin
Progreiro

Município de Pinhão - 2018
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: LOTAÇÃO Nº, Descrição, Exercício, Anual, Realizado. Includes sub-tables for Despesas and Receitas.

Município de Pinhão - 2018
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Criação adicional, Suplementar, Recurso da criação adicional, Anulação de Dotações, Pagação. Includes sub-tables for Despesas and Receitas.

Município de Pinhão - 2018
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Criação adicional, Suplementar, Recurso da criação adicional, Anulação de Dotações, Pagação. Includes sub-tables for Despesas and Receitas.

Município de Pinhão - 2018
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Criação adicional, Suplementar, Recurso da criação adicional, Anulação de Dotações, Pagação. Includes sub-tables for Despesas and Receitas.

Município de Pinhão - 2018
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 050/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DE DIVERSAS MARCAS, UTILIZANDO COMO BASE A TABELA DO SISTEMA AUDATEX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 09/07/2018 ATÉ 20/07/2018.
INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-1131
E-MAIL: COMPRASPINHA@GMAIL.COM

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 20/07/2018, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09h00min DO DIA 20/07/2018, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
PARECER JURÍDICO Nº 038/2018 - MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU - OAB/PR 19.484

PINHÃO-PR, 06 DE JULHO DE 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASILEIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.445-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 767
DATA: 06/07/2018

SÍNULO: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no que se refere a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.
§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASILEIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.445-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acima da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 1,0% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de cunho administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de Abril de 2018, ultrapassar dez por cento do custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhará a proposta orçamentária, a exclusão de outras despesas discricionárias em atendimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "contribuições" e "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - Associação de Estudantes do Ensino Superior visando auxiliá-los na realização de transporte dos alunos que frequentam cursos superiores em faculdades e/ou universidades da região.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a repassar subvenções, contribuições e auxílios a entidades sem fins lucrativos, mediante autorização de lei específica e formalização de termo de convênio ou instrumento similar.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida de relatório de projeto levantando o cadastro objetivo para a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de 2018.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2019 à Câmara Municipal.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2019 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU</b> CNPJ nº 01.612.634.0001-68</p> <p>AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484</p> <p>85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ</p>
--

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

I - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

II - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 32 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU</b> CNPJ nº 01.612.634.0001-68</p> <p>AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484</p> <p>85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ</p>
---

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35- A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transportar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concerne ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concerne a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego e prestação jurisdicional da Comarca, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinadas.

Art. 41 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2019.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2018.

**HILÁRIO CZECHOWSKI**  
Prefeito Municipal

 <p><b>Município de Espigão Alto do Iguaçu</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b> <b>2019</b></p>	<p>Página: 1</p>				
<p><b>Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS</b></p>					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Operação Especial	Amortização e Encargos da Dívida Interna	Não Mensurável	0,000	550.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
2	Operação Especial	Precatórios Judiciais e Sentenças Judiciais	Precatórios/RPV	1,000	15.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
3	Operação Especial	Contribuição para Formação do PASEP	Percentual s/RCL	1,000	210.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 845 - TRANSFERÊNCIAS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					775.000,00
<p><b>Programa: 101 - GESTÃO LEGISLATIVA</b></p>					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	Atividades do Legislativo Municipal	Sessão Legislativa	50,000	1.200.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					1.200.000,00

 <p><b>Município de Espigão Alto do Iguaçu</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b> <b>2019</b></p>	<p>Página: 2</p>				
<p><b>Programa: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR</b></p>					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	Manutenção Gabinete do Prefeito	Não Mensurável	0,000	480.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
6	Atividade	Administração da Secretaria de Administração	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
7	Atividade	Administração da Secretaria de Finanças	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
8	Atividade	Administração da Secretaria de Educação	Não Mensurável	0,000	110.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
9	Atividade	Administração da Secretaria de Saúde	Não Mensurável	0,000	110.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

 <p><b>Município de Espigão Alto do Iguaçu</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b> <b>2019</b></p>	<p>Página: 3</p>				
<p><b>Programa: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR</b></p>					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	Administração da Secretaria de Assistência Social	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
11	Atividade	Administração da Secretaria de Viação	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
12	Atividade	Administração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
13	Atividade	Administração da Secretaria de Indústria e Comércio	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
14	Atividade	Administração da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	27 - ESPORTE E LAZER	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					1.510.000,00

 <p><b>Município de Espigão Alto do Iguaçu</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b> <b>2019</b></p>	<p>Página: 4</p>				
<p><b>Programa: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR</b></p>					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Atividade	Administração da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
16	Atividade	Administração da Secretaria de Cultura	Não Mensurável	0,000	90.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
17	Atividade	Atividades de Assessoria Jurídica	Não Mensurável	200,000	160.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 92 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
18	Atividade	Atividades do Departamento de Administração Geral	Não Mensurável	0,000	950.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
19	Atividade	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	Número Servidores Controlados	300,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

 <p><b>Município de Espigão Alto do Iguaçu</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS E PRIORIDADES</b> <b>2019</b></p>	<p>Página: 5</p>				
<p><b>Programa: 402 - APOIO ADMINISTRATIVO</b></p>					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Atividade	Manutenção Departamento de Material e Patrimônio	Não Mensurável	0,000	50.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
21	Atividade	Manutenção Departamento de Licitação e Compras	Não Mensurável		

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 7

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 8

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 9

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 10

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 11

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 12

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 13

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 14

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 15

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 16

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 17

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 18

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 19

Município de Espigão Alto do Iguaçu - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades 2019 - Página: 20

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 1

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 1

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 1

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 1

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 1

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 3

Município de Espigão Alto do Iguaçu - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2019 - Página: 1 / 3

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2019

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

Correio DO POVO DO PARANÁ SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR! O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR! SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL Nº 017/2018

CONVOCAR: O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos...

MÉDICO CLÍNICO GERAL Nome: ALEXANDRE KAZUO NAKANO CLASSIFICAÇÃO: 5º

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE NO CARGO 3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores: a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU CONTRATAÇÃO: HOSPÍ BIOCINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU CONTRATAÇÃO: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU CONTRATAÇÃO: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU CONTRATAÇÃO: TRENO COMERCIAL - EIRELI - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU CONTRATAÇÃO: V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 641/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDENCIA DE RECEITA 2019

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2019

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO PREÇO PRESENCIAL (SPP) Nº 36/2018-PMPB

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 83.345-000  
CNPJ 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

1	21	VULCANIZAÇÃO PNEU RADIAL 12 - 16.5 RUZZI	UN	4,00	350,00	1.520,00
1	22	VULCANIZAÇÃO PNEU RADIAL 12.5 - 80 RUZZI	UN	4,00	350,00	1.400,00
1	23	VULCANIZAÇÃO PNEU RADIAL 19.5 - 19 RUZZI	UN	2,00	440,00	2.640,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>5.560,00</b>

Valor total R\$ 254.290,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa reais).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná  
Porto Barreiro, 29 de junho de 2018.

MARINEZ BULFIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
ESTADO DO PARANÁ

**RATIFICAÇÃO**  
Processo dispensa 033/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 033/2018 de 06/07/2018. Cajo Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua São Sebastião, Centro, nº 339 para instalações de secretaria de Esporte, cultura e lazer. Adquirido as empresas - inscrita no CNPJ - RUA SÃO SEBASTIÃO - 389 CASA - CEP: 85162000 - BARROCO, CENTRO CIDADELUIZ - Goioxim/PR o objeto supra citado. Valor total R\$ 12.200,00.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 06/07/2018

Mari Terezinha da Silva  
Prefeita Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Colômbia, 379 - Centro - CEP: 83.600-000 - Fone: 42 3636.1185

**DECRETO Nº 113/2018**  
Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.017/2017 de 14/11/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2018, um crédito adicional por:

- Anulação de Dotação: na importância de R\$ 69.055,00 (sessenta e nove mil e cinquenta e cinco reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de Julho de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Município de Cantagalo - 2018**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei nº 113/2018, Decreto nº 113/2018 de 06/07/2018

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	Restos a Recorrer
00 - SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMERCIO	Atividade				27.808,80
04.102.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Atividade				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Atividade				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Atividade				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMERCIO	Anulação de Dotações				28.300,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRESSOS	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMERCIO	Anulação de Dotações				2.900,00
04.102.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRESSOS	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMERCIO	Anulação de Dotações				2.800,00
04.102.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRESSOS	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação de Dotações				1.170,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - SAÚDE - BUCAL	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação de Dotações				2.000,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - SAÚDE - BUCAL	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação de Dotações				7.200,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - SAÚDE - BUCAL	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação de Dotações				24.000,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - SAÚDE - BUCAL	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação de Dotações				11.000,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - SAÚDE - BUCAL	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				
00 - SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação de Dotações				31.000,00
04.101.000.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - SAÚDE - BUCAL	Anulação				
3.3.90.39.00.0000 TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Anulação				
400 - 0000 - Passagem (Outras Locais)	Anulação				
<b>Credito adicional:</b>	Suplementar				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construído nesta mesa Administrativa, 2017/2020

**PORTARIA Nº: 048/2018-RH**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença para Repouso a Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, conforme Seção VI, do Artigo 41, da Lei Municipal nº: 803/2010 e Lei Municipal 804/2010, à funcionária Sra. MATHIELE DA ROSA, Enfermeira do quadro de Provimento celetista na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 02/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de Julho de 2018.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 CMFJ

A Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através do seu Pregoeiro, torna público a realização da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2018-PMFJ** às 10:00 horas do dia 19 de julho de 2018, nas dependências da Câmara Municipal, situada a Rua São Pedro, 186, fone (42) 3639 1107, cujo O objeto é o **Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática, data show e televisores, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal.**

O edital e seus anexos estarão à disposição de todas as empresas interessadas e deverão ser retirados na sede da Câmara Municipal, no endereço supra citado, também disponível no sítio: <http://www.camarafozdojordao.pr.gov.br/> portal de transparência. Contato: Fone (042)3639-1107 Degelso Strapazzon

DEGELSO STRAPAZZON  
Pregoeiro

A empresa abaixo torna público que recebeu junto ao IAP a Renovação de Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

**EMPRESA: AGROPECUÁRIA NOVA LARANJEIRAS LTDA**  
CNPJ: 05.785.834/0001-73

**ATIVIDADE: ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**  
**ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 1701, Sala, Bairro Centro, CEP: 85.350-000**  
**MUNICÍPIO: Nova Laranjeiras - PR**

**É CHATO USAR O CINTO DE SEGURANÇA?**

MUITO PIOR É A FALTA QUE ELE PODE FAZER.

A PROBABILIDADE DE SOBREVIVÊNCIA COM O CINTO É 5 VEZES MAIOR DO QUE SEM ELE, EM CASO DE ACIDENTES

Correio DO POVO DO PARANÁ